ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor**
**LÉO PEREIRA**
**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**
**Assunto: Projeto de Lei 168/2018**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa contratar temporariamente dois médicos para atender no ESF I - UBS Capitão Décio Azambuja Velho, no 4º Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho e na ESF II - UBS Moacir Machado Braga.

Nosso pedido prende-se ao fato de que o médico que hoje está atendendo na ESF I - UBS Capitão Décio Azambuja Velho terá seu contrato rescindido em 31 de dezembro de 2018, por vencimento de contrato.

No caso da ESF II - UBS Moacir Machado Braga será uma contratação por 20 horas, para completar a necessária carga horária de 40 horas exigida para a Estratégia da Família.

O serviço é essencial, a necessidade é temporária e emergencial, até a realização de novo concurso público, é o que enseja a remessa do presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação, visando atender da melhor forma nossa comunidade.

Mostardas, 13 de dezembro de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# PROJETO DE LEI Nº 168/2018

de 13 de dezembro de 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO de 2 (dois) servidores no cargo de **Médico**, para atendimento na ESF I - UBS Capitão Décio Azambuja Velho, localizada no 4º Distrito Dr. Edgardo Pereira Velho e na ESF II - UBS Moacir Machado Braga.

**Art. 2º** - As contratações referidas no artigo 1º serão temporárias, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001 e o contrato será de natureza administrativa.

**Art. 3º** - Pelos serviços prestados, os contratados receberão, ao mês, um salário equivalente ao Padrão IX, Classe A, de acordo com a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, Quadro de Servidores Públicos Municipais e respectivas alterações pela Lei Municipal nº 2424, de 1º de julho de 2008.

**§ 1º** - Os servidores poderão ser convocados para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para atender as necessidades do SUS.

**§ 2º** - Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 92 a 94 (insalubridade), ao disposto nos artigos 57 a 59 (prestação de serviço extraordinário), nos termos da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

**Art. 4º** - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**DEBORA BRITO SILVA**
**Chefe de Gabinete**

**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA**
**Secretário Municipal de Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 267/2018**
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 350/2018**

O **Município de Mostardas,** pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **GERMANO KRUEL MEDICINA - ME**, CNPJ nº 19.475.032/0001-71, com sede na Rua Ver. Emílio Araújo, 117, Centro, 96760000, Tapes/RS, representado neste ato pelo Sr. Germano Kruel, portador do CPF nº 080.276.680-34, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 578/2018, Protocolo Interno nº 630/2018, modalidade Dispensa por Justificativa nº 350/2018, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato corporifica-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL**, conforme descrições abaixo:

| Lote | Item | Quant | Un | Descrição | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 05 | mês | SERVIÇOS MÉDICOS | 15.000,00 | 75.000,00 |
| | | | | | **TOTAL:** | 75.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA prestará os serviços médicos na área de clínica geral para atender a demandas dos usuários do Sistema Único do Município de Mostardas, atendimentos a serem realizados da Estratégia de Saúde da Família – I Solidão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

(Enquanto aguarda o Processo Licitatório que foi encaminhado através do Mem. 2018/05/SMS.).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO**

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A CONTRATADA prestará os serviços objeto pelo período de 5 (cinco) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) Pelos serviços **médicos** a CONTRATADA receberá o valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), por mês perfazendo um total de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) pagos mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais (ou equivalente).

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

d) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:
**(2612) 2.101** -3.3.90.39.50.0000 - Serviços Médico-Hospit. Odontol.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

**CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento os seguintes Servidora Ana Lúcia da Cunha Lopes, Assessora do Secretário Matrícula 2244 e, como gestora a Servidora, Marisa Lemos Victorino Constante, assessor de secretário, Matrícula nº 82, SMF, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 31 de julho de 2018.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**GERMANO KRUEL MEDICINA - ME**
Germano Kruel
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - _____
CPF: 015.760.470-59

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

**Aprovado por:**